



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Adm. 2021/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA WF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, VISANDO APOIO E SUPORTE TÉCNICO JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: WF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.703.067/0001-98, com sede na Qd 104 Sul Rua SE 7, Conj. 02 Lt 01 sala 05 andar 01, s/n, Cep: 77.020-000, Palmas-TO, por seu representante legal Wilson Coelho dos Santos Filho RG nº 1.258.656 SSP/TO, CPF: 369.713.161-34, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Itacajá sob o nº 020/2023, Pregão Presencial n.º 003/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Prestação de serviços de assessoria, consultoria e desenvolvimento profissional, visando apoio e suporte técnico junto à Secretaria de Administração e Secretaria da Educação, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Empresa: WF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME					
Endereço: Qd 104 Sul Rua SE 7, Conj. 02 Lt 01 sala 05 andar 01, s/n, Cep: 77.020-000, Palmas-TO					
CNPJ: 23.703.067/0001-98			Telefone: (63) 99241-0990		
Item	Descrição	und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de Assessoria e Desenvolvimento	parcelas	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Adm. 2021/2024

	Profissional, visando apoio e suporte técnico junto a Secretaria Municipal de Administração.				
VALOR TOTAL R\$					R\$ 58.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão e no seu **Anexo II – Termo de Referência**, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os serviços mensalmente, em conformidade com os termos e condições previamente determinadas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a Contratante, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Adm. 2021/2024

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, adstrito ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogada por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, sucessivamente até o limite de 60 (sessenta meses) nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá- TO, nas seguintes dotações orçamentárias:

03.04.04.122.0404.2.005 – 3.3.90.39 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral Fonte 1.500

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor/fiscal deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Adm. 2021/2024

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviços consistem no acompanhamento das atividades inerentes à gestão municipal, junto à Secretaria de Administração e Secretaria da Educação, analisando e orientando as decisões tomadas de acordo com os princípios de uma gestão qualificada.

11.2. Os serviços visam auxiliar a administração municipal em:

a) Suporte à gestão de políticas públicas, visando à melhoria dos serviços prestados à população;

b) Gerir com qualidade os recursos públicos;

c) Assessorar os servidores para o fortalecimento do conhecimento da administração pública, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento de competências, oportunizando para o desenvolvimento de habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades;

d) Auxiliar na reestruturação de rotinas da administração, em particular no que tange aos processos de contratações;

e) Realizar exames periódicos em atos e processos administrativos, inclusive na formalização correta dos processos licitatórios, visando orientar para melhorar a formalização e fluxo destes;

f) Implementar boas práticas de gestão, assegurando a transparência das ações governamentais e a transparência das gestões públicas, favorecendo o controle das contas públicas;

g) Assegurar o acompanhamento administrativo e financeiro de elevada qualidade, em projetos e convênios, sempre de acordo com os aspectos jurídicos relacionados a verbas públicas e/ou privadas;

h) Auxiliar nas prestações de contas de Programas, Convênios, PTAs e Termos de Compromisso;

i) Assessorar operacionalização dos sistemas: SIGPC, SIGCON, SIGARP, SIMEC/PAR, PDDE-WEB, PDDE-INTERATIVO, MAIS EDUCAÇÃO e SICONV;

j) Manter atualizados os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais servidores do município que tenham atividades a eles relacionadas.

11.3. Compete ainda à contratada e seus Consultores:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Adm. 2021/2024

a) Ter disponibilidade, para atendimento à distância, via e-mail, telefônico ou outro meio eletrônico, de eventuais dúvidas, revisão de Minutas, processos e outros serviços que puderem ser executados dessa forma;

b) Deslocar-se à Prefeitura Municipal de Itacajá periodicamente para realização in-loco dos serviços e estar disponível a atender chamados excepcionais, quando assim se fizer necessário.

11.4. A Contratante não aceitará, a substituição dos Consultores indicados pela proponente para a realização dos serviços, por outras pessoas ou profissionais.

11.5. Caso ocorra a necessidade da substituição, por motivo de força maior e justificável, durante a vigência do contrato, a critério da Administração, poderá ocorrer a substituição por outro profissional com qualificação igual ou superior ao que será substituído, mantido os mesmos valores pactuados para a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATANTE:

12.1.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.1.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

12.1.4. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

b) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

12.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

12.1.6. Dar condições de trabalho à CONTRATANTE, disponibilizando salas, equipamentos de informática, multimídia e material impresso para reuniões, palestras e cursos quando necessários;

12.1.7. Facilitar o acesso às dependências da Prefeitura e aos documentos inerentes aos serviços contratados, para melhor orientar os servidores e gestores quanto às melhorias e providências a serem providenciadas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Adm. 2021/2024

12.1.8. Encaminhar por e-mail à CONTRATANTE, em tempo hábil, as minutas dos documentos, para análise prévia do cumprimento da formalidade;

12.1.9. Arcar com os custos de combustíveis, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento de Consultores da contratada em caráter excepcional à sede do município.

12.2. Da CONTRATADA:

12.2.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

12.2.3. Arcar com todas as despesas, inclusive as relativas a impostos, honorários de seus Consultores, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade dos seus consultores e empregados, com a Contratante;

12.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

12.2.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

12.2.6. Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

12.2.7. Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;

12.2.8. Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam os anseios da população do município;

12.2.9. Atender prontamente às solicitações da Contratante para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;

12.2.10. Prestar os serviços, primando pelo zelo e sigilo de documentos/informações que digam respeito exclusivamente ao Município de Itacajá;

12.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os valores a serem pagos pelo objeto deste Contrato serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante o primeiro ano de vigência do Contrato.

13.2. Decorridos os primeiros 12 (doze) meses da vigência do Contrato, sendo esse prorrogado, o valor será reajustado em cada aditivo de prorrogação pelos índices oficiais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Adm. 2021/2024

de inflação calculados para o período e divulgados pelo Governo Federal – IPCA, com o fim repor as perdas pela inflação e manter o equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

17.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

17.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c”;
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Adm. 2021/2024

17.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 07 de fevereiro 2023.

CONTRATANTE
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal

CONTRATADA
WF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME
CNPJ nº 23.703.067/0001-98

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: